



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº04/2021 – SEJUSP

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA E. F.
DE OLIVEIRA GAMMACHI LTDA – EPP,
PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no **CNPJ nº 04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº099900 – SSP/AP, **CPF (MF) nº 236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, inscrita no **E. F. DE OLIVEIRA GAMMACHI LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº04.153.583/0001-41**, com sede na Rua Leopoldo Machado, nº 2123 - Altos, bairro Central, CEP 68900-000 –Macapá – Ap, neste ato representada pela Sra.Elizabeth Ferreira de Oliveira Gammachi, brasileira, casada, empresária, **CPF nº581.168.422-34**, RG nº 212222-SEGUP/AP, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Machado, nº2123-Altos,bairro Central, CEP 68900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes no **Processo de Utilização SIGA nº 0003/SEJUSP/2021 (00014/PGE/2020)** e **Processo Prodoc nº 0023.0473.1243.0003/2021-CAF/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, visando a atender as demandas da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP**.
2.2. O regime de execução do objeto deste contrato será de empreitada por preço unitário e seguirá as especificações, valores e quantidades conforme seguem:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|--------|-------|----------------------|-------------------|
| CONFEÇÃO DE PLOTAGEM ADESIVADA EM PAREDE/ VIDRAÇA - Serviço Gráfico e Serigráfico; Com aplicação, conforme layout disponibilizado pelo órgão. | 1 – UN | 10 | 89,94 | 899,40 |
| CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL – Serviço Gráfico e Serigráfico; Em material alumínio, auto-adesivo, 45x20 mm. Impressão do nome da instituição, número do patrimônio, com a sequência de numeração fornecida pelo do órgão. | 1 – UN | 5.000 | 4,58 | 22.900,00 |
| BANNER TAMANHO MÉDIO - Serviço Gráfico e Serigráfico; Tamanho: 100 x100 cm (LXC), Cores 4x0 e Tamanho: 80 x 100 cm (LXC), Cores 4x0. | 1 – UN | 20 | 29,16 | 583,20 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 24.382,60 | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes **Processo de Utilização SIGA nº 0003/SEJUSP/2021** (00014/PGE/2020) e **Processo Prodoc nº 0023.0473.1243.0003/2021-CAF/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de registro de preços nº 088/2020-CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP).
- II. **Fonte:** 101- Recursos de Transferências da União - RTU
- III. **Programa de Trabalho:** 0004 – Gerenciamento Administrativo – Eixo Defesa Social;
- IV. **Ação:** 2389 – Atividades Administrativas da SEJUSP;
- V. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- VI. **Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE00035, de 13/05/2021, no valor de R\$ 24.382,60 (Vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e dois Reais e sessenta centavos), para devida execução da despesa – exercício 2021.**

4.2. O valor total da contratação é de **R\$ 24.382,60 (Vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e dois Reais e sessenta centavos)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da (IDENTIFICAR A DIRETORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE CADA ÓRGÃO), em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a regular prestação do serviço, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regulamente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

(CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278/2011, junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco do Brasil (001), Agência 8122-1 e Conta Corrente nº1805-8.**

5.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

I = $\frac{TX}{100}$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

6.1.1. O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades descritas neste contrato e no anexo I do Termo de Referência.

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

6.2.2. A Ordem de Serviços deverá definir e especificar os serviços a serem realizados, o prazo de entrega, endereço de entrega, responsável pela solicitação do serviço, materiais empregados, acabamento, tiragem, preço unitário e total;

6.2.3. A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, amostra das criações em meio físico e digital, sem ônus para a Contratante, sendo permitido o envio das amostras digitais por e-mail, pendrive, CD etc;

6.2.4. A arte final digital é a versão definitiva para impressão, com as características e formato autorizados pela Contratante, conforme solicitado para cada Ordem de Serviço especificada, e deverá ser entregue necessariamente em CD, DVD ou Pendrive, no formato PDF, em gravação de alta resolução, para posterior publicação em site institucional pela Contratante;

6.2.5. O trabalho de impressão e acabamento deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após aprovação das amostras e emissão da Nota de Empenho pelo responsável ou fiscal do contrato;

6.2.6. Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações, em razão do interesse público, devido a ajustes e peculiaridades necessárias aos respectivos exemplares/publicações ou em razão das demandas surgidas na vigência do registro, prevalecendo o formato mais próximo ao estabelecido na arte



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

em anexo, considerando sempre a de menor valor, quando da solicitação dos serviços;

6.2.7. Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários nos processos de criação e impressão, incluindo as fases de acabamento e de embalagem, serão de responsabilidade da Contratada.

6.3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. O material definitivo e impresso deverá ser entregue em até 10 (dias) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.3.2. O prazo de que trata o item **6.3.1** poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da Administração Contratante, conforme os critérios estabelecidos no Art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Contrato;

7.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.1.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.1.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.1.6. Aprovar, antes da impressão do material, os modelos/amostras de cada item apresentados pela Contratada;

7.1.7. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.1.8. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.9. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. A Contratada fica obrigada a:

7.2.1. Realizar a prestação do serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

7.2.2. Cumprir com os seguintes procedimentos para aprovação do produto:

a) Apresentar prova/amostra da arte após consulta a equipe técnica designada para orientação sobre o conteúdo do produto;

b) Adequação da prova/amostra;

c) Impressão do material e entrega da versão digital em formato para impressão e formato PDF para ser postado em site institucional da Contratante, caso necessário;

7.2.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/produtos realizados e entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.2.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.2.5. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II do Termo de Referência;

7.2.6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

7.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

7.2.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

7.2.9. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.10. Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.2.12. Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca dos serviços realizados, bem como em relação às informações que venha ter acesso, a não ser que haja prévia e expressa autorização da Contratante;

7.2.13. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante;

7.2.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.2.15. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.2.17. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.2.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A Empresa deverá fazer a entrega do material impresso, em perfeitas condições de uso, na **AV. CORIOLANO JUCÁ, Nº 500, BAIRRO CENTRAL – ANEXO SEJUSP**, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 13h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

8.2. O material será recebido de maneira impressa e de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, assim como na versão digital para impressão e PDF para manuseio da Contratante;

8.3. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante contrato;

8.4. Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação a conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou uma comissão de recebimento, nomeados pela Administração contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.5. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória;

8.6. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

da(s) pendência(s);

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

10.2. Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.3. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentária;

10.4. Na variação do valor contratado inicialmente o instituto a ser utilizado será o **REAJUSTAMENTO**, baseado no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, apurado e divulgado pelo IBGE, configurando-se este como álea econômica ordinária;

10.5. Para se conceder o reajuste de preços, a CONTRATADA deverá comprovar a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

10.6. Em conformidade o Art. 2º da Lei n.º 10.192/2001, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

10.7. Os Contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente, de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/2001, e, no que com ela não conflitam, da Lei n.º 8.666/1993;

10.8. O Reequilíbrio Econômico Financeiro será efetuado no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

10.9. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE ADITIVO, sendo os preços irreajustáveis por um período de 12 (doze) contados da proposta da empresa ou de seu fato gerador.

10.10. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços antes da prorrogação da vigência do prazo contratual ou do encerramento do contrato, sob pena de seu direito ser atingido pela preclusão administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá** e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Suspensão temporária de participar em licitação**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, em relação ao órgão da administração ou entidade CONTRATANTE que a aplicou;
- f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo competência do respectivo órgão CONTRATANTE o processamento das penalidades.

12.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.8. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.10. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens 12.08 e 12.09, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.11. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **24/05/2021** e encerramento em **24/05/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666, de 1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

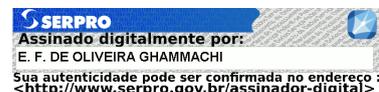
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 24 de maio de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE



E. F. DE OLIVEIRA
GAMMACHI LTDA - ME
CONTRATADA



Cód. verificador: 36673219. Cód. CRC: E943A6B
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 24/05/2021
12:50, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2021-0526-0005-8059

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021-SEJUSP

Processo Prodoc nº 0023.0473.1243.0003/2021-CAF/SEJUSP – Processo de Utilização SIGA nº 0003/SEJUSP/2021 (00014/PGE/2020). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, visando a atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-0.101; PT-0004; ND 33.90.39, Ação: 2389, Empenho nº 2021NE00035, de 13/05/2021, no valor de R\$ R\$ 24.382,60. Vigência: 24/05/2021 à 24/05/2022. Contratada: **E. F. DE OLIVEIRA GAMMACHI LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº04.153.583/0001-41, Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 26 de maio de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0526-0005-8070

EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2021NE00003 - FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0093.1896.0003/2021-FUNSEP Proc. SIGA nº 00002/FUNSEP/2021. Objeto: Contratação do Curso: “O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES?”, visando a valorização profissional dos servidores da segurança pública, ministrado pela empresa Zênite informação e consultoria S/A, no período de 26/04/2021 a 30/04/2021, com carga horária de 20 horas, na modalidade online. Classificação Orçamentária-Financeira: UO 33303, Fonte-219; PT-0037; Ação: 2052; ND 33.90.39; Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2021NE00003 de 23/04/2021, no valor de R\$ 14.987,70. Vigência: até o término do curso. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da lei 8.666/93. Contratada: **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A** CNPJ nº. 86.781.069/0001-15. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

Macapá-AP, 26 de maio de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
Presidente do FUNSEP-AP

HASH: 2021-0526-0005-8062

EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2021NE00006 - FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0005/2021-FUNSEP Proc. SIGA nº 00006/FUNSEP/2021 Objeto: Contratação de inscrição no 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS, em formato on-line, com ambiente virtual próprio, fornecimento de material didático e certificado, período de 24 a 26 de maio de 2021. Classificação Orçamentária-Financeira: UO 33303, Fonte-219; PT-0037; Ação: 2052; ND 33.90.39; Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2021NE00006 de 21/05/2021, no valor de R\$ 15.000,00. Vigência: até o término do curso. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da lei 8.666/93. Contratada: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA** CNPJ nº. 10.498.974/0001-09. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

Macapá-AP, 26 de maio de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
Presidente do FUNSEP-AP

HASH: 2021-0526-0005-8052

PORTARIA Nº 015/2021-GAB/SEJUSP

Aprova a Regulamentação da Identidade Visual do Centro Integrado de Operações e Defesa Social – CIODES, coordenadoria pertencente à estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amapá – SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO que o Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES compõe a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, como unidade de execução programática prevista no Anexo I da Lei 1335, de 18 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a utilização do símbolo e das cores do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES e preservar as propriedades visuais do emblema do Ciodes, objetivando facilitar sua correta propagação, percepção, identificação e memorização;

RESOLVE:

1º - Aprovar a Regulamentação da Identidade Visual do Centro Integrado de Operações e Defesa Social – CIODES, coordenadoria pertencente à estrutura organizacional